



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 22, 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a renovação dos benefícios de assistência estudantil para os discentes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar que optem pelo segundo ciclo de formação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução CONSUNI nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; a Resolução CONSUNI nº 260, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as normas de ingresso dos graduados dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar no segundo ciclo de formação, nos demais cursos de graduação ofertados pela UNIPAMPA; os termos do processo nº 23100.002975/2018-87 originado na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC),

RESOLVE revogar a Norma Operacional nº 5/2018, de 01 de novembro de 2018, e regulamentar o acesso e a manutenção dos benefícios de assistência estudantil pelos discentes egressos dos cursos de bacharelado interdisciplinar ofertados pela UNIPAMPA que optarem por ingressar no segundo ciclo de formação, em qualquer curso de graduação desta Instituição, conforme segue:

Art. 1º Aos beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola dos cursos de bacharelado interdisciplinar que ingressarem no segundo ciclo de formação no semestre subsequente ao da conclusão do curso, fica assegurada a manutenção dos benefícios de assistência estudantil, nos termos da Resolução CONSUNI nº 84/2014, mediante comprovação da matrícula.

§ 1º Por ingresso no segundo ciclo de formação, compreende-se a efetivação de matrícula por meio de processo seletivo, normatizado por edital específico, publicado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), nos demais cursos de graduação da UNIPAMPA, nos termos da Resolução CONSUNI nº 260, de 11 de novembro de 2019, ou instrumento regulatório que sobrevier.

§ 2º Os discentes previstos no *caput* terão os benefícios suspensos no momento da integralização curricular do curso bacharelado interdisciplinar, sendo restabelecidos mediante comprovação de matrícula no segundo ciclo de formação.

Art. 2º Os demais discentes, que não são beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, que ingressarem no segundo ciclo de formação poderão solicitar os benefícios dos referidos planos mediante participação no processo seletivo, regido por edital específico.

Art. 3º O discente ingressante do segundo ciclo de formação que participar de processos seletivos para a concessão de benefícios do Plano de Permanência não perderá a prioridade na concessão dos benefícios como ocorre com os demais diplomados.

Art. 4º O discente ingressante por meio do segundo ciclo de formação poderá renovar os benefícios do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola até o limite máximo de 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, respeitados os critérios para permanência nos programas que compõem os referidos planos.

Art. 5º As situações regulamentadas por esta Instrução Normativa estão sujeitas às demais condições previstas na Resolução CONSUNI nº 84/2014 e nos editais específicos de seleção.

Art. 6º Os processos de Avaliação Acadêmica e Socioeconômica são compulsórios e obedecerão aos mesmos prazos estipulados para os demais beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 30 de agosto de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 30/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604103** e o código CRC **BD905E1F**.

Referência: Processo nº 23100.002975/2018-87

SEI nº 0604103